

## — DEVERES DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE —

No âmbito da atividade de Mediação de Seguros

### INFORMAÇÃO LEGAL

Artigo 31º da Lei n.º 7/2019, de 16 de Janeiro

Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho

#### Deveres de informação em especial

A **GOOSEBROKERS, MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA** (e todas as empresas de seguros que lhe cedem carteira e são propriedade dos seus co-mediadores – consultar Política de Privacidade, acessível em [www.goosebrokers.com](http://www.goosebrokers.com)), adiante abreviadamente “**GooseBrokers**”, com sede na Avenida da Liberdade n.º 110 1º, 1269-046 Lisboa, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 516481592, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Caldas da Rainha, com o capital social de 10.000,00€, **Mediador de Seguros inscrito**, em 14/09/2022, na **Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensão (ASF)** com a categoria de **Agente de Seguros**, sob o n.º **422576122/3**, com autorização para exercer a atividade de **seguros no âmbito dos Ramos Vida e Não Vida**, está abrangido por um seguro de Responsabilidade Civil Profissional na Seguradora AIG EUROPE SA, através da apólice n.º 23050006, que se poderá verificar e confirmar em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).

A **GooseBrokers**, informa que:

1. Não detém participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital que tenha numa determinada empresa de seguros;
2. Não detém participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador de seguros detida por uma qualquer empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
3. Atua em nome e por conta da empresa de seguros no âmbito dos serviços e autonomias convencionados, mas também em nome e/ou representação do cliente na defesa dos seus interesses;
4. Está autorizada a celebrar contratos de seguros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros;
5. Está autorizada a receber prémios por conta das empresas de seguros;
6. Não tem poder de Regularização de Sinistros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros;
7. Intervém, não só na celebração do contrato de seguro, mas também na prestação de assistência ao longo do período de vigência do mesmo. Qualquer alteração das informações prestadas neste documento, será sempre comunicada ao cliente;

8. Pode carecer da intervenção de um ou vários co-mediadores, um ou vários mediadores de seguros e um ou vários mediadores de seguros a título acessório, num mesmo contrato de seguro, sendo todos solidariamente responsáveis perante os segurados, os tomadores de seguros e as empresas de seguros pelos atos de distribuição praticados;
9. Não tem a obrigação contratual de exercer a atividade de mediação de seguros exclusivamente para uma empresa de seguros ou mediadores de seguros;
10. Presta aconselhamento sem custos associados, baseando os mesmos na obrigação de fornecer, antes da celebração de qualquer contrato de seguro e de acordo com critérios profissionais, uma análise imparcial. Entende-se esta como obrigação de dar os conselhos adequados, com base na análise de um número suficiente de produtos de seguro disponíveis no mercado pertencentes a empresas de seguros devidamente identificadas, que lhe permita fazer uma recomendação personalizada quanto à tipologia e complexidade do contrato de seguro mais adequado, ajustado ao tipo de cliente, às informações por ele fornecidas e necessidades identificadas;
11. Reconhece ao Cliente o direito de solicitar Informação sobre o nome da ou das empresas de seguros com as quais trabalha e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal Informação;
12. Reconhece ao Cliente o direito de solicitar Informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação (com base numa comissão calculada e incluída no valor do prémio pago pelo cliente à empresa de seguros onde o seguro é colocado) e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal Informação;
13. Informa, com a devida antecedência em relação à celebração de qualquer contrato de seguro, sobre a natureza e o montante de eventuais pagamentos, distintos dos prémios regulares e dos pagamentos calendarizados;
14. Poderá comunicar e contratualizar seguros utilizando meios digitais e enviando documentação em suporte digital;
15. Responsabiliza-se por rececionar e encaminhar as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas, apresentadas diretamente junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensão ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)), sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, ou apresentadas através do Livro de Reclamações para tal fim;
16. O CIMPAS é entidade de Resolução Alternativa de Litígios de consumo (DL 144/2015 8/Set, art.º 18, n.º 1) – [www.cimpas.pt](http://www.cimpas.pt) e [www.consumidor.pt](http://www.consumidor.pt).

## INFORMAÇÃO LEGAL

Artigos 40 e 42 ° da Lei n.º 7/2019, de 16 de Janeiro

### Requisitos adicionais para a atividade de distribuição de produtos de investimento com base em seguros

1. Comercializa produtos de investimento, sem aconselhamento, prestando, no entanto, todas as informações adequadas, com antecedência suficiente em relação à celebração do contrato de seguro, nomeadamente:

- a) Recomendações e avisos sobre os riscos associados aos produtos de investimento com base em seguros ou a determinadas estratégias de investimento propostas;
  - b) informação relativa a custos e encargos, incluindo os associados à distribuição do produto de investimento com base em seguros, pelo menos uma vez por ano, durante o ciclo de vida do investimento, com base nos seguros propostos e as formas de pagamento à disposição do cliente, desde que, não sejam devidos à ocorrência de um risco de mercado subjacente. As mesmas devem ser apresentadas de forma agregada de modo a permitir ao cliente conhecer o custo global, bem como o seu efeito cumulativo sobre o retorno do investimento, sem prejuízo de o cliente poder solicitar que os referidos custos e encargos sejam apresentados de forma discriminada;
  - c) Disponibilização ao cliente de relatórios periódicos sobre o serviço prestado, tendo em conta o tipo e a complexidade dos produtos de investimento com base em seguros e a natureza dos serviços prestados.
2. Solicita, ao cliente ou potencial cliente, informações sobre os seus conhecimentos e experiência no domínio do investimento relevante para o tipo específico de produto ou serviço oferecido ou solicitado, com o objetivo de verificar se o mesmo é apropriado, advertindo-o caso não seja. No caso de o cliente ou potencial cliente não prestar ou prestar informação insuficiente sobre os seus conhecimentos e experiência, será advertido para o facto de as Entidades acima indicadas não se encontrarem em posição de efetuar a avaliação do carácter apropriado do produto.

**Li e percebi:**

NIF \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_